



LEI N.º 3.701 DE 30 DE novembro DE 1979

Cria o Município de DIRCEU ARCOVERDE

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 230

Data: 03/12/79

Orlindo
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de DIRCEU ARCOVERDE, desmembrado da área territorial do Município de São Raimundo Nonato, com sede no atual povoado Bom Jardim.

Art. 2º - A área territorial ora desmembrada compreende as datas Bom Jardim, Queimadas, Umbuzeiro, Riacho Seco, Pedregulho, Queimada de Dentro, Tanque do Doroteu, Boa Vista, Telhas, Barrinha, Serra Velha, Fazenda Nova, Santa Cruz, Santa Quitéria, Tranqueiras, Mastruço, Parnaíba e partes das datas Sítio da Aldeia e Cavaleiro.

§ 1º - As datas mencionadas neste artigo constituem área contínua, tendo o Município ora criado os seguintes limites: ao Norte com terras remanescentes das datas Sítio da Aldeia e Cavaleiro e datas São Vítor, Caldeirão, Tanque e São Loureiro, todas no Município de São Raimundo Nonato; ao Sul com a Serra dos Dois Irmãos, na Divisa com o Estado da Bahia; a Oeste também com a Serra dos Dois Irmãos, na Divisa com o Estado da Bahia; e a Leste com a data Lages, no Município de São Raimundo Nonato.

§ 2º - A área desmembrada da data Sítio da Aldeia comprehende a parte sul, partindo de uma reta entre os pontos de trijunção das datas São Vítor, Fazenda Nova e Sítio da Aldeia, em direção ao quarto ângulo da linha perimetral noroeste da data Parnaíba, enquanto que a desmembrada da data Cavaleiro comprehende a parte sul, tendo como limite a estrada que liga os povoados São Lourenço e Curral Novo.



LEI N.º 3.701 DE 30 DE novembro DE 1979

Cria o Município de DIRCEU ARCOVERDE

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 230

Data: 03/12/79

Officinal
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de DIRCEU ARCOVERDE, desmembrado da área territorial do Município de São Raimundo Nonato, com sede no atual povoado Bom Jardim.

Art. 2º - A área territorial ora desmembrada compreende as datas Bom Jardim, Queimadas, Umbuzeiro, Riacho Seco, Pedregulho, Queimada de Dentro, Tanque do Doroteu, Boa Vista, Telhas, Barrinha, Serra Velha, Fazenda Nova, Santa Cruz, Santa Quitéria, Tranqueiras, Mastruço, Parnaíba e partes das datas Sítio da Aldeia e Cavaleiro.

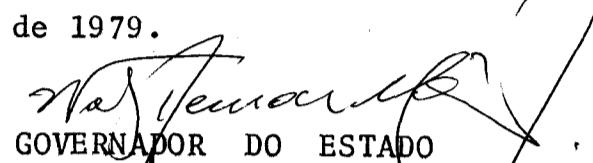
§ 1º - As datas mencionadas neste artigo constituem área contínua, tendo o Município ora criado os seguintes limites: ao Norte com terras remanescentes das datas Sítio da Aldeia e Cavaleiro e datas São Vítor, Caldeirão, Tanque e São Loureiro, todas no Município de São Raimundo Nonato; ao Sul com a Serra dos Dois Irmãos, na Divisa com o Estado da Bahia; a Oeste também com a Serra dos Dois Irmãos, na Divisa com o Estado da Bahia; e a Leste com a data Lages, no Município de São Raimundo Nonato.

§ 2º - A área desmembrada da data Sítio da Aldeia compreende a parte sul, partindo de uma reta entre os pontos de trijunção das datas São Vítor, Fazenda Nova e Sítio da Aldeia, em direção ao quarto ângulo da linha perimetral noroeste da data Parnaíba, enquanto que a desmembrada da data Cavaleiro compreende a parte sul, tendo como limite a estrada que liga os povoados São Lourenço e Curral Novo.

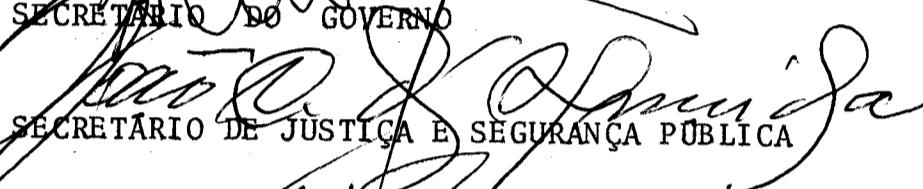
Art. 3º - A instalação do Município ora criado será feita com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição se dará simultaneamente com a dos demais municípios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 1979.

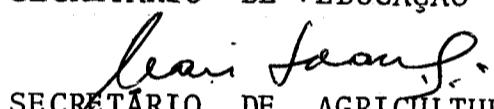

GOVERNADOR DO ESTADO

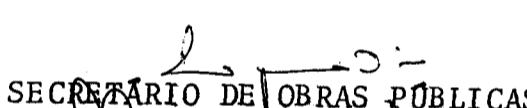

SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

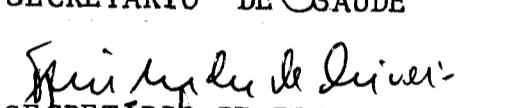

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

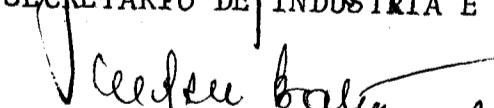

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

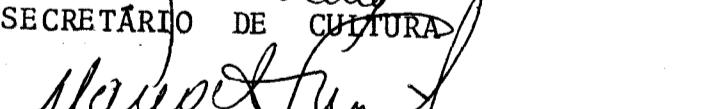

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

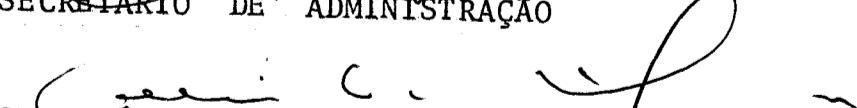

SECRETÁRIO DE SAÚDE

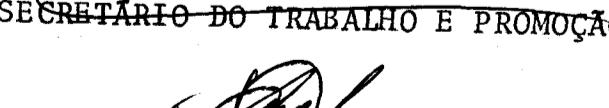

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

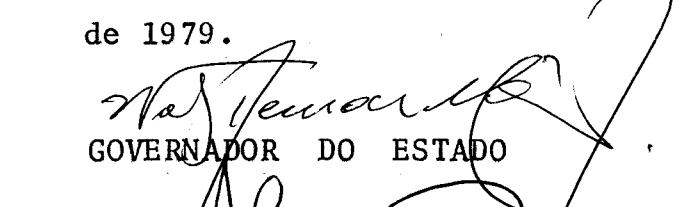

SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

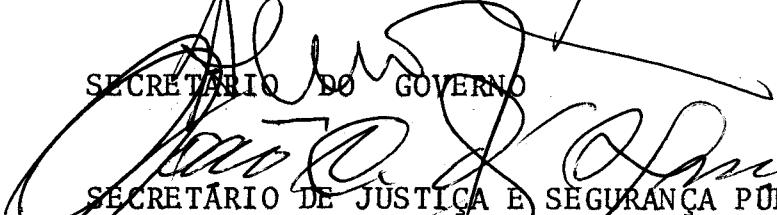

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

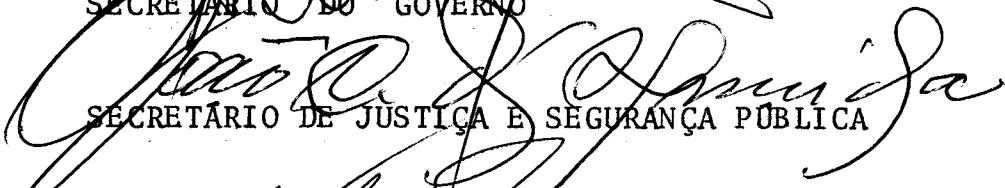
Art. 3º - A instalação do Município ora criado será feita com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição se dará simultaneamente com a dos demais municípios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

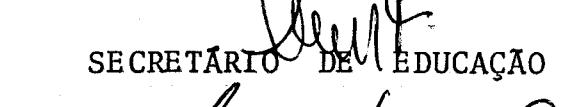
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 1979.


GOVERNADOR DO ESTADO

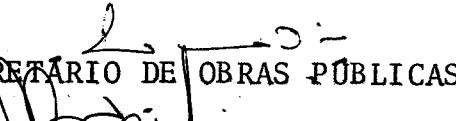

SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

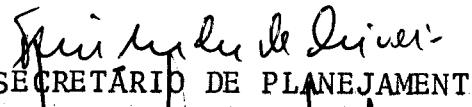

SECRETÁRIO DA FAZENDA

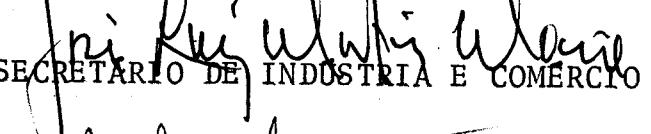

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

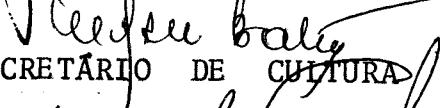

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

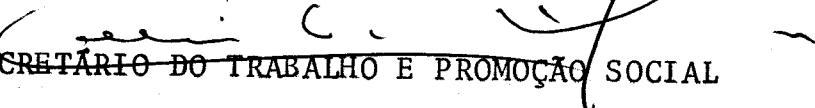

SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE CULTURA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


SECRETÁRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL


SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL